

**KONA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

CNPJ/ME N° 21.934.961/0001-43

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O KONA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, destinado exclusivamente à captação de recursos junto a reservado grupo de investidores profissionais (em conjunto, “Cotistas”, individual e indistintamente, “Cotista”), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e Custódia

Artigo 2º - O FUNDO é administrado e gerido pela **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 5805 de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/ME n.º. 03.384.738/0001-98, doravante denominada abreviadamente ADMINISTRADOR.

Artigo 3º - Os ativos que comporão a carteira do FUNDO serão custodiados pelo próprio ADMINISTRADOR, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para referida prestação de serviços, conforme Ato Declaratório CVM n.º 14.977 de 15 de abril de 2016 (“Custodiante”).

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia é equivalente a 0,023% (vinte e três milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo ADMINISTRADOR, estando a remuneração de tal serviço já compreendida na Remuneração do ADMINISTRADOR.

Artigo 4º - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem assim para exercer todos os

direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR somente votará em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das companhias nas quais o FUNDO detenha participação única e exclusivamente quando entender necessário, a seu único e exclusivo critério, com o objetivo de defender os interesses do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no presente artigo, por se tratar de fundo destinado a reservado grupo de investidores profissionais, o ADMINISTRADOR deste FUNDO, na qualidade de gestor, não adota Política de Voto para este FUNDO.

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO, classificado como “Multimercado”, busca superar, no longo prazo, a rentabilidade da taxa DI “over”, mediante aplicação em ativos que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na legislação vigente.

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, exceto fundos classificados como “Curto Prazo” e “Dívida Externa”	100%
Cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, classificados como “Dívida Externa”	100%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, e de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas, desde que classificados como “Baixo e Médio risco de Crédito”	100%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, e de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor	0%

e empresas a ele ligadas.	
Cotas de fundos de investimento imobiliário e de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas.	100%
Cotas de fundos de investimento em participações e de investimento em cotas de fundos de investimento em participações inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas.	100%
Outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação, exceto se ofertados publicamente ou se emitidos ou com coobrigação de instituições financeiras.	100%
Ativos no exterior.	100%
Ativos públicos diversos da União Federal	100%
Exposição em Crédito Privado.	100%
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Instituição Financeira.	100%
Companhia Aberta.	100%
Cotas de Fundos de Investimento em “Dívida Externa” e fundos de investimento em “Ações”	100%
Cotas de Fundos de Investimento, exceto de “Dívida Externa” e fundos de investimento em “Ações”	100%
Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas.	100%
Companhia Fechada.	0%
Derivativos	
O fundo poderá utilizar de instrumentos derivativos tanto para proteção (hedge) quanto para posicionamento.	
Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo.	sim

Parágrafo Primeiro - As classificações “BAIXO”, “MÉDIO” e “ALTO RISCO DE CRÉDITO”, citadas na tabela acima, serão efetuadas de acordo com os seguintes critérios:

	Standard&Poors	Moodys	FitchRating	Votorantim - Rating Interno
	Grau de investimento			
Baixo risco de crédito	AAA	Aaa	AAA	A+
	AA+, AA, AA-	Aa1, Aa2, Aa3	AA+, AA, AA-	A
	A+, A, A-	A1, A2, A3	A+, A, A-	A-

Médio risco de crédito	BBB+	Baa1	BBB+	B+
	BBB	Baa2	BBB	B
	BBB-	Baa3	BBB-	B-
Grau especulativo				
Alto risco de crédito	BB+, BB, BB-	Ba1, Ba2, Ba3	BB+, BB, BB-	C+
	B+, B, B-	B1, B2, B3	B+, B, B-	C
	CCC, CC, C	Caa, Ca, C	CCC, CC, C	C-
	D	WR	DDD	WR
Ratings em Escala Nacional				

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR, o gestor e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados, podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Terceiro - Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM.

Parágrafo Quarto - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Quinto - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Sexto - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais.

Parágrafo Sétimo - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

Parágrafo Oitavo - O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES EM OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Nono - O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

Parágrafo Décimo - O FUNDO está autorizado a realizar aplicações de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tais ativos sejam **i)** admitidos à negociação (a) em bolsas de valores, de mercadorias e futuros; ou (b) registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem, e supervisionados por autoridade local reconhecida ou que tenha acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou, seja signatária de memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO ("Autoridade Local Reconhecida"), ou, ainda, **ii)** cuja existência tenha sido assegurada pelo custodiante do FUNDO, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por Autoridade Local Reconhecida.

Parágrafo Décimo Primeiro - ESTE FUNDO APLICA EM COTAS DE FUNDOS ESTRUTURADOS DE INVESTIMENTO, ASSIM ENTENDIDOS COMO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIP), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDC) E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS (FII), ESTANDO, POR CONSEQUÊNCIA, SUJEITO AOS RISCOS INERENTES A TAIS INVESTIMENTOS, OS QUAIS PODERÃO GERAR PERDAS SUPERIORES AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, PODENDO ACARRETAR NA NECESSIDADE DE APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS PELOS COTISTAS.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

LIQUIDEZ: Os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições e/ou na percepção que os investidores têm sobre a capacidade de honrar pagamentos, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: O tratamento aplicável ao investidor depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário de longo prazo.

MERCADOS INTERNACIONAIS: Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados nesses mercados ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das Cotas. Nesse caso, o custodiante do FUNDO estimará o valor desses ativos. Em decorrência, **i)** não está livre de riscos e aproximações; **ii)** o valor estimado pode ser distinto do valor real; e **iii)** o Cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas Cotas.

Capítulo V

Da Remuneração do ADMINISTRADOR

Artigo 7º- O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração e gestão do FUNDO, a remuneração de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o valor de todos os ativos de

terceiros. Para fundos geridos e administrados pelo ADMINISTRADOR a taxa será de 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor dos investimentos em fundos de investimento geridos e administrados pelo ADMINISTRADOR, exceto sobre o valor dos investimentos no Fundo de Investimento em Participações Kona – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob nº 23.740.724/0001-77, pelo qual o ADMINISTRADOR não receberá pelos serviços de administração e gestão do FUNDO. A soma das taxas descritas acima está sujeita a um valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será corrigido anualmente pelo IPC-A, sendo esta taxa provisionada diariamente adotando-se o critério “pro-rata” dias úteis do ano em vigor e cobrada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no *caput*, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 8º - O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As Cotas do FUNDO são nominativas de uma única série e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 10º - As Cotas do FUNDO não serão registradas para negociação em Bolsa de Valores ou mercado de balcão organizado, sendo que somente serão permitidas negociações de Cotas por meio de transações privadas.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Segundo - A transferência da titularidade das Cotas a terceiros pelo Cotista somente será válida e produzirá efeitos mediante a comprovação, perante o ADMINISTRADOR, do enquadramento do cessionário para ser Cotista do FUNDO, nos termos do Artigo 1º acima, bem como mediante a assinatura de Termo de Adesão preparado pelo ADMINISTRADOR, sob pena de nulidade da transação.

Parágrafo Terceiro - Para fins da primeira integralização de Cotas do FUNDO, será considerado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais por Cota e, para as demais, o valor da Cota do dia da integralização.

Parágrafo Quarto - Ao subscrever Cotas, cada investidor celebrará com o FUNDO um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas por cada investidor e o valor total do investimento que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do FUNDO, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Os aportes deverão ser realizados ao FUNDO pelos Cotistas na medida em que sejam necessários para i) compor a carteira de investimentos do FUNDO, na forma disciplinada neste Regulamento ii) atender a chamadas de capital realizadas por outros fundos que componham a carteira de investimentos do FUNDO, ou iii) o pagamento dos encargos do FUNDO.

Parágrafo Sexto - Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do FUNDO.

Artigo 11 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+0 da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+1 útil da cotização
Valor de Aplicação Inicial por Cotista	R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais)
Valor de Movimentação por Cotista	Não há
Valor de Permanência no Fundo por Cotista	Não há
Valor de Permanência no Fundo pelo conjunto dos Cotistas	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Horário de Movimentação, para que tenham validade para o mesmo dia.	15:00 horas

Divulgação da Cota

Diária

Parágrafo Único - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuados, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Artigo 12 - Será permitida a integralização e resgate de Cotas do FUNDO mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos Cotistas, observado o disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro - A integralização em ativos poderá ser realizada desde que: (a) o Cotista encaminhe ao ADMINISTRADOR: (i) descrição do ativo financeiro e seu respectivo código; (ii) emissor (iii) quantidade; e se houver (iii) data de emissão do ativo financeiro; (iv) data de vencimento do ativo financeiro; e (v) valor de mercado do ativo a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição; e (b) o ADMINISTRADOR verifique que o ativo financeiro apresentado pelo Cotista observa a política de investimento do FUNDO, bem como a política de administração e gerenciamento de risco do ADMINISTRADOR para a seleção de ativos da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O eventual ganho de capital apurado na integralização de Cotas por meio de ativos financeiros está sujeito a tributação de imposto de renda na forma da legislação específica, cabendo ao Cotista comprovar documentalmente ao ADMINISTRADOR o valor de mercado na data de integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena do ADMINISTRADOR considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de resgate em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) o resgate será realizado mediante cancelamento das Cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; (b) os títulos e valores mobiliários do FUNDO serão entregues ao cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira do FUNDO, ou mediante escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo FUNDO, no caso em que o solicitante seja Cotista único do FUNDO; e (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar Cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

Artigo 13 - Os feriados de âmbito municipal e estadual na praça-sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates.

Capítulo VII

Da Liquidação do FUNDO e Amortização de Cotas

Artigo 14 - O FUNDO poderá realizar amortização de suas Cotas a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação da assembleia geral de Cotistas, devendo sempre ser observado o período mínimo de 1 (um) ano entre eventuais amortizações.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR deverá comunicar previamente aos Cotistas a decisão de amortizar as Cotas do FUNDO, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - No caso de amortização de Cotas, o valor da parcela a ser paga será igual para cada Cotista, sendo apurada proporcionalmente, considerando a quantidade de Cotas detidas por cada investidor e o número de Cotas emitidas não sofrerá redução.

Artigo 15 - O FUNDO será liquidado mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Capítulo VIII

Da Assembleia Geral

Artigo 16 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – a substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – o aumento da taxa de administração;
- V – a alteração da política de investimento;
- VI – a alteração do Regulamento do FUNDO, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM nº 555");
- VIII – a amortização das Cotas;
- IX – a liquidação antecipada do FUNDO; e
- X – autorização para o ADMINISTRADOR prestar aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, em nome do fundo, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO, desde que aprovado por Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas.

Artigo 17 – A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 18 - Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 19 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, o ADMINISTRADOR ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderá convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 20 - A assembleia geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO ou usufrutuários das Cotas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou mediante processo de consulta formal.

Artigo 21 - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I – o ADMINISTRADOR;
- II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR;
- III – empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, seus sócios, diretores, empregados e prepostos; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores, empregados e prepostos.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 22 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 23 - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente **i)** da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, **ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, ou **iii)** envolver redução da taxa de administração.

Parágrafo Único - As alterações referidas nos itens **i)** e **ii)** acima devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração referida no item **iii)** devem ser comunicadas imediatamente aos cotistas.

Artigo 24 - As deliberações de competência da assembleia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correio eletrônico (e-mail), dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto neste Artigo, será considerado consultado o cotista para o qual for enviado o correio eletrônico com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Quarto - O quórum de deliberação para o procedimento previsto neste artigo será o mesmo previsto no Artigo 20 acima.

Parágrafo Quinto - A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 25 - O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Capítulo IX

Dos Encargos do Fundo

Artigo 26 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555 e alterações posteriores;
- III** – despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do auditor independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XII** – taxa de administração;
- XIII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na regulamentação vigente; e
- XIV** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo X

Meios de Comunicação

Artigo 27 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do Administrador, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo XI

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 28 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Artigo 29 - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Capítulo XIII

Disposições Gerais

Artigo 30 - Nos termos do Art. 128, II da Instrução CVM nº 555/2014, investidores relacionados a investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, podem ser admitidos como cotistas do FUNDO, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas do FUNDO sejam detidas por tais investidores.

Artigo 31 - O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 32 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.